



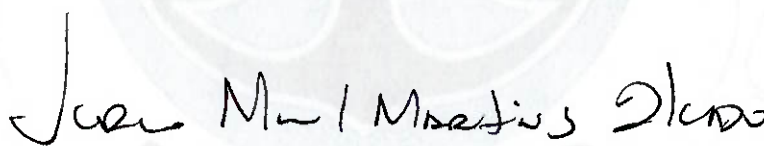
**Junta de Freguesia de Porto Salvo**

## **Projeto de regulamento**

# **TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA**

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 10.09.2026

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_ 09.2026



O Presidente da Junta de Freguesia



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

# **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO SALVO**

### **PREÂMBULO**

As freguesias são autarquias locais dotadas de autonomia administrativa e financeira e, no âmbito das suas atribuições e competências, asseguram a prestação de diversos serviços administrativos aos cidadãos, às empresas, às associações e às demais entidades, mostrando-se, por isso, necessário estabelecer um quadro regulamentar claro, transparente e atualizado para a respetiva liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela prestação desses serviços;

A criação e fixação de taxas pelas autarquias locais deve respeitar o regime jurídico aplicável às taxas das autarquias locais, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da prossecução do interesse público e da justa repartição dos encargos públicos, não podendo o seu valor exceder o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

Torna-se, igualmente, necessário adequar o regime tarifário da Freguesia de Porto Salvo à realidade atual dos serviços prestados, assegurando que os valores cobrados reflitam, de forma objetiva e fundamentada, os custos diretos e indiretos associados à sua execução, sem prejuízo das situações em que razões de interesse público, proteção social ou promoção da eficiência administrativa justifiquem a aplicação de reduções, isenções ou outros mecanismos de diferenciação;

Para esse efeito, são tidos em conta os custos de funcionamento dos serviços administrativos da Freguesia, designadamente os encargos com recursos humanos,



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

consumíveis, energia elétrica, sistemas e aplicações informáticas e equipamentos de impressão e reprodução, bem como o tempo médio necessário à instrução, análise e emissão dos diferentes atos e documentos administrativos;

A promoção de uma gestão eficiente dos recursos públicos, aliada à simplificação, desmaterialização e modernização administrativa, justifica igualmente a valorização da tramitação integral por via eletrónica, na medida em que esta permite reduzir o tempo de atendimento e de execução dos atos administrativos e, consequentemente, os custos associados à sua prestação;

Por outro lado, importa prever um regime de urgência aplicável aos pedidos cuja satisfação, por solicitação do interessado, implique a reorganização prioritária dos recursos e dos fluxos de trabalho dos serviços da Freguesia, devendo esta prestação excecional refletir o acréscimo de encargos e a perturbação da programação normal do serviço;

A política de taxas deve ainda pautar-se por critérios de equidade e justiça social, garantindo mecanismos adequados de proteção das pessoas e agregados familiares em situação de comprovada vulnerabilidade económica ou social, através da previsão de isenções ou tarifas sociais devidamente fundamentadas e condicionadas à respetiva comprovação;

No que respeita, em particular, ao licenciamento e registo de canídeos, à certificação de fotocópias e à prestação dos demais serviços administrativos objeto do presente Regulamento, deve ser observado o respetivo enquadramento legal, sem prejuízo da aplicação das taxas, limites, isenções e demais requisitos imperativamente estabelecidos por legislação especial;

A atualização e sistematização das taxas da Freguesia de Porto Salvo contribuem, por sua vez, para uma maior transparência perante os cidadãos, para a previsibilidade dos



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

encargos, para a sustentabilidade financeira dos serviços e para uma melhor prossecução do interesse público local;

Assim, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, designadamente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, a Junta de Freguesia de Porto Salvo submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Porto Salvo, que estabelece o regime aplicável à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela prestação dos serviços administrativos e pela utilização ou cedência de bens e estruturas da-Freguesia, nos termos constantes do articulado e da tabela anexa.





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

### Fundamentação Económico-Financeira

As autarquias locais dispõem de património e finanças próprios, estando legalmente habilitadas a instituir taxas aplicáveis em virtude da prestação de serviços públicos da sua competência. Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais), o valor das taxas é fixado com base no princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Para a presente fixação de valores, tomou-se como referência o universo de **13.166 eleitores** inscritos e um período operacional anual estimado de **1.750 horas de funcionamento** dos serviços administrativos da Freguesia. Foram imputados os custos diretos de mão de obra (valor hora médio de **11,81 €**), os consumíveis de expediente por documento (papel a 0,016 € e clique de impressão a cores a 0,040 €), bem como os custos indiretos com energia elétrica (**5.200,00 € anuais**), licenciamento de sistemas de informação (**469,82 € mensais**) e o contrato de locação do equipamento de impressão (**138,38 € mensais**).

A instituição do regime de urgência justifica-se pela necessidade de reordenação prioritária do fluxo de trabalho administrativo interno para dar resposta imediata ao requerente, aplicando-se uma majoração de **100%** sobre o custo real do serviço presencial antes da aplicação de arredondamentos operacionais. Inversamente, a criação do regime eletrónico (Online) reduz o tempo de atendimento presencial e simplifica a triagem de dados, diminuindo o Tempo Médio de Execução (TME) para metade (15 minutos) e repercutindo essa eficiência digital na respetiva tarifa técnica base.

As taxas de Canídeos encontram-se indexadas por complexidade de tempo de análise documental, validadas de acordo com os critérios de proporcionalidade em vigor e com os



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

limites máximos impostos pelo Decreto-Lei n.º 82/2019. As taxas de certificação de fotocópias encontram-se devidamente enquadradas e legitimadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

Por razões de justiça distributiva e equilíbrio orçamental, o executivo delibera fixar o Benefício Público geral em **0,00 €**, cobrando a cobertura total do serviço público à generalidade dos cidadãos (arredondada por excesso para simplificação de balcão) e reservando a proteção social de descontos única e exclusivamente às franjas populacionais comprovadamente vulneráveis através de uma Tarifa Social dedicada.

### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento e Tabela anexa estabelecem o regime a que fica sujeita a liquidação, cobrança e pagamento de taxas na Freguesia de Porto Salvo, aplicáveis aos serviços administrativos prestados aos cidadãos e entidades.

### Artigo 2.º

#### Fórmula de Cálculo Geral e Arredondamento

1. O valor de cada taxa em regime normal é determinado com base na recuperação dos custos diretos e indiretos associados à prestação do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula matemática que dita o Custo Real Técnico (CRT):

$$\text{CRT} = (\text{TME} \times \text{VH}) + \text{CA} + [(\text{CE anual} / \text{H\_func}) \times \text{TME}] + [(\text{CS\_mensal} + \text{LF\_mensal}) \times 12] / \text{H\_func} \times \text{TME}]$$

2. Para efeitos da aplicação da fórmula referida no número anterior, as variáveis fixadas são as seguintes:
  - **CRT (Custo Real Técnico):** O custo real apurado da atividade pública local para aquele ato específico;





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

- **TME (Tempo Médio de Execução):** O tempo regulamentar padrão despendido na instrução e emissão do documento, contabilizado em frações de hora (0,50 para atendimento presencial; 0,25 para submissão online; 1,00 para processos de uma hora);
  - **VH (Valor Hora do Funcionário):** O custo médio por hora da mão de obra do assistente técnico, fixado em **11,81 €/hora**;
  - **CA (Custos Administrativos Diretos):** Encargos diretos de consumíveis fixados por ato em **0,056 €** (composto por 0,016 € de custo unitário da folha de papel de suporte e 0,040 € do custo unitário do clique de impressão a cores);
  - **CE\_anual (Custo de Eletricidade Anual):** Encargo anual globalizado com o fornecimento de energia elétrica do edifício administrativo, fixado em **5.200,00 €**;
  - **CS\_mensal (Custo de Software Mensal):** Encargo mensal consolidado com o licenciamento e subscrição das aplicações informáticas da secretaria, fixado em **469,82 €**;
  - **LF\_mensal (Locação Fixa Mensal):** Encargo fixo mensal associado ao contrato de aluguer do equipamento de fotocópia e impressão, fixado em **138,38 €**;
  - **H\_func (Horas de Funcionamento Anuais):** Período de operação padrão estimado para os serviços administrativos da Freguesia, fixado em **1.750 horas/ano**.
3. O fator Benefício Público (BP) previsto na legislação geral é fixado em 0,00 €, exceto para o Atestado de Situação Económica (onde o BP assume o valor total do custo real, garantindo a sua gratuitidade) e para o Atestado de Vida (onde se fixa um BP de 4,53 €, estabelecendo a tarifa social de proteção em 5,00 €), conforme estipulado no Anexo I.
4. Para efeitos de simplificação administrativa e eficiência na cobrança de tesouraria de balcão, o valor final a cobrar na Tarifa Geral resulta do arredondamento por



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

excesso do Custo Real Técnico (CRT) para a unidade de euro imediatamente superior, conforme estipulado nas tabelas do Anexo I.

### Artigo 3.º

#### Regime de Urgência

1. Considera-se em **regime de urgência** a emissão de documentos ou instrução de processos cujo prazo de disponibilização ao requerente ocorra no próprio dia do pedido ou no prazo máximo de **24 horas úteis**.
2. A emissão de qualquer ato administrativo em regime de urgência afasta a aplicação de qualquer redução social ou eletrónica, aplicando-se um coeficiente de majoração de 100% sobre o custo real técnico do regime presencial equivalente, sendo o resultado subsequentemente arredondado por excesso para a unidade de euro superior, conforme a fórmula:

$$\text{Taxa Urgência} = \text{Arredondar por Excesso (CRT Presencial x 2)}$$

### Artigo 4.º

#### Tramitação por Via Eletrónica (Regime Online)

Nos atos administrativos cujo requerimento, junção de prova e instrução inicial ocorram integralmente por via eletrónica através do Balcão Virtual da Freguesia, o Tempo Médio de Execução (TME) é reduzido para 0,25 horas (15 minutos), traduzindo a poupança operacional de pessoal e resultando na tarifa reduzida constante na tabela anexa após a aplicação da regra de arredondamento por excesso.

Nos atos administrativos que, por imperativo legal ou regulamentar, exijam a intervenção, depoimento ou declaração de testemunhas (nomeadamente Termos de Identidade, Idoneidade, Justificação Administrativa ou Declaração de União de Facto), a instrução por via eletrónica fica condicionada à inserção obrigatória dos dados de identificação e recenseamento das testemunhas nas plataformas desmaterializadas da Freguesia, ou, em





## **Junta de Freguesia de Porto Salvo**

alternativa, ao carregamento (*upload*) de declaração de honra devidamente assinada pelas mesmas, acompanhada dos respetivos documentos de identificação civil, sob pena de rejeição liminar do pedido.

### **Artigo 5.º**

#### **Licenciamento de Canídeos**

1. O licenciamento anual de canídeos é obrigatório, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, variando o seu custo final de acordo com a categoria, perigosidade e tempo regulamentar necessário para a validação do processo no SIAC-[DL 82/2019].
2. Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem cumprir cumulativamente os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, para efeitos da emissão e renovação anual da respetiva licença especial.
3. Os valores das licenças revestem natureza anual e encontram-se discriminados na Secção II da Tabela anexa. Estão isentos de taxa os atos iniciais de registo eletrónico delegados exclusivamente por via do SIAC [DL 82/2019].
4. Em conformidade com o **n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho**, e por **deliberação do Executivo da Junta de Freguesia**, estão totalmente isentos do pagamento da taxa de licenciamento os canídeos que tenham sido comprovadamente adotados em Centros de Recolha Oficial (CRO) ou em associações zoófilas legalmente constituídas. [1]

### **Artigo 6.º**

#### **Certificação de Fotocópias e Serviço de Cópia**

1. A taxa de certificação de fotocópias incide sobre o serviço de conferência da conformidade da cópia com o documento original e respetivo termo de certificação, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

2. O valor fixado para a abertura do termo de certificação é estabelecido em **18,00 € e inclui a certificação de até 4 (quatro) folhas/laudadas**. Por cada lauda ou folha a mais integrada no mesmo documento, **a partir da 5.ª página**, é acrescido o valor de **1,00 €**, conforme discriminado na Secção III da Tabela anexa.
3. O valor fixado para a abertura do termo de certificação é estabelecido em **18,00€**, sendo acrescido o valor de **1,00 €** por cada lauda ou folha a mais integrada no mesmo documento, conforme discriminado na Secção III da Tabela anexa, até ao máximo de 150,00€
4. O serviço geral de fotocópias simples de documentos privados do utente rege-se puramente pelos custos administrativos diretos de balcão e consumíveis de impressão.

### Artigo 7º

#### Cedência e Montagem de Palco de Grande Envergadura (10 x 10 m)

1. A Freguesia pode facultar o empréstimo e a cedência da sua estrutura de palco de grande envergadura (com dimensões de 10 x 10 metros), mediante requerimento prévio com a antecedência mínima de 30 dias e disponibilidade de calendário dos serviços.
2. Os valores previstos revestem a natureza de taxas diárias, sendo aplicadas por cada dia de efetiva utilização ou imobilização da estrutura por parte do requerente.
3. Em observância aos princípios da equidade fiscal e da justa repartição dos encargos públicos, estabelece-se uma diferenciação tarifária assente no Benefício Público (BP), distinguindo as entidades sediadas ou residentes no Concelho daquelas localizadas fora do âmbito territorial do Município, conforme discriminado na Secção V do Anexo I.





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

4. As isenções de taxa previstas no Artigo 7.º aplicam-se exclusivamente às IPSS e associações culturais sem fins lucrativos sediadas no território da Freguesia.

### Artigo 8.º

#### Tarifa Social e Apoio à Vulnerabilidade

1. Estão **totalmente isentos (taxa de 0,00 €)** do pagamento de quaisquer taxas previstas no presente regulamento — incluindo as licenças de canídeos e a certificação de fotocópias — os cidadãos em situação de **insuficiência económica ou carência social grave**, devidamente comprovada por documento atualizado emitido pela Segurança Social ou por relatório social das Assistentes Sociais [DL 135/99].
2. No âmbito da política social do Executivo da Junta de Freguesia, aos atestados e certidões gerais emitidos ao abrigo da Tarifa Social aplicar-se-á uma redução de 25%.
3. É instituída a **Tarifa Social de Atos Administrativos**, que se traduz na aplicação de um **Benefício Público (BP)** correspondente a uma redução de 25% sobre o valor fixado na Tarifa Geral da Freguesia.
4. A Tarifa Social destina-se única e exclusivamente aos cidadãos residentes e recenseados na Freguesia que comprovem, documentalmente, encontrar-se em condição de vulnerabilidade social ou económica, enquadrados nas seguintes situações:
  - Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) ou do Complemento Solidário para Idosos (CSI);
  - Agregados familiares cujo rendimento mensal coletável *per capita* seja inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

5. A Tarifa Social é aplicada mediante requerimento do interessado acompanhado de documento comprovativo atualizado emitido pela Segurança Social ou pelos Serviços de Ação Social competentes.
6. Sem prejuízo da isenção total por insuficiência económica referida no número 1, as isenções e reduções previstas no presente artigo não se aplicam:
  1. Aos atos administrativos requeridos em regime de urgência (Artigo 3.º);
  2. Às taxas devidas pelo Licenciamento de Canídeos (Secção II) e pela Certificação de Fotocópias (Secção III) constantes no Anexo I do presente Regulamento, quando requeridas ao abrigo da Tarifa Social de 25% [DL 28/2000, DL 82/2019].

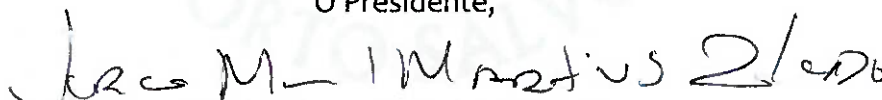
### Artigo 9.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após a sua prévia aprovação em reunião de Executivo da Junta de Freguesia, votação favorável em Assembleia de Freguesia e respetiva afixação pública nos locais de estilo.

Porto Salvo, 10 de setembro de 2026

O Presidente,

  
(Jorge Manuel Martins Delgado)



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

### ANEXO I TABELA GERAL DE TAXAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Secção I – Atos Administrativos Gerais

| Descrição do Atendimento e do Ato Administrativo                      | Tempo Médio (TME)   | Custo Real Técnico | Taxa Geral (Pedido Presencial) | Taxa Geral (Pedido online) | Taxa Geral (Pedido Urgente) | Tarifa Social (Cidadão Vulnerável) |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| Atestado de Residência                                                | 0,50 h – 30 minutos | 9,53 euros         | 10,00 euros                    | 5,00 euros                 | 20,00 euros                 | Gratuito                           |
| Atestado de Situação Económica                                        | 0,50 h – 30 minutos | Gratuito           | Gratuito                       | Gratuito                   | Gratuito                    | Gratuito                           |
| Atestado de Vida                                                      | 0,50 h – 30 minutos | 9,53 euros         | 5,00 euros                     | 2,50 euros                 | 10,00 euros                 | Gratuito                           |
| Declaração de União de Facto                                          | 0,50 h – 30 minutos | 9,53 euros         | 10,00 euros                    | 5,00 euros                 | 20,00 euros                 | Gratuito                           |
| Termos Diversos (Identidade Idoneidade e Justificação Administrativa) | 1,00 h (60 minutos) | 19,01 euros        | 20,00 euros                    | 10,00 euros                | 39,00 euros                 | Gratuito                           |

#### Secção II – Licenciamento de Canídeos

| Descrição da Licença Anual de Canídeos      | Enquadramento Legal Aplicável                                            | Tempo Médio (TME)   | Custo Real Técnico | Taxa Geral a Cobrar  |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------|
| Categoria A – Cães de companhia             | Artº 27º do Dec-Lei n.º 82/2019                                          | 0,40h (24 minutos)  | 7,63 euros         | 13,00 euros          |
| Categoria H – Cães de Caça                  | Artº 27º do Dec-Lei n.º 82/2019                                          | 0,50 h (30 minutos) | 9,53 euros         | 15,00 euros          |
| Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos | Decreto-Lei n.º 315/2009 e Art.º 27º do DL n.º 82/2019                   | 0,75 h (45 minutos) | 14,27 euros        | 20,00 euros          |
| Categoria G – Cães Perigosos                | Decreto-Lei n.º 315/2009 e Art.º 27º do DL n.º 82/2019                   | 1,00 h (60 minutos) | 19,01 euros        | 20,00 euros          |
| Cães-Guia/Cães de Assistência               | Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março                                  | 0,20 h (12 minutos) | 3,84 euros         | Gratuito (Isento)    |
| Cães Adotados *                             | Dec. Lei 82/2019 e Deliberação Social do Executivo da Junta de Freguesia | 0,30 h (18 minutos) | 5,75 euros         | Gratuito (Isento **) |





## Junta de Freguesia de Porto Salvo

### Nota Geral:

\*Cães adotados em Centros de Recolha Oficial (CRO) e Sociedades Zoológicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

\*\*Ficam isentos do pagamento das taxas da presente Secção os cidadãos que se encontrem em situação de **insuficiência económica comprovada** [DL 135/99], bem como as restantes situações previstas no Artigo 7.º do presente Regulamento.

### Secção III – Certificação de fotocópias (Decreto-Lei n.º 28/2000)

| Descrição do Serviço de Autenticação Documental                                            | Enquadramento Legal Aplicável           | Tempo Médio (TME)   | Custo Real Técnico | Taxa Geral a Cobrar |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|
| Abertura do Termo de Certificação (inclui documento base de até 4 páginas)                 | Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março | 0,30 h (18 minutos) | 5,75 euros         | 18,00 euros         |
| Por cada Lauda/página a mais (Aplicável da 4ª página até ao limite máximo de 150,00 euros) | Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março | 0,02 h (1 minuto)   | 0,44 euros         | 1,00 euros          |

**Nota de Contagem de Laudas e Limite Máximo Legal:** A taxa fixa de 18,00 € cobre integralmente a certificação de documentos que tenham entre 1 e 4 páginas [DL 28/2000]. Se o documento tiver mais de 4 páginas, aplica-se o acréscimo de 1,00 € por cada página extra (ex: um documento com 6 páginas paga 18,00 € + 2,00 € = 20,00 €) [DL 28/2000], garantindo que a taxa total cumpre o princípio da proporcionalidade da Lei n.º 53-E/2006 e não excede os valores globais de mercado para documentos de grande volume [DL 28/2000], no máximo de 150,00 euros.

### Secção IV – Serviço Geral de Fotocópias Simples (Preços por Página)

| Descrição do consumível de Secretaria e Impressão     | Taxa final a Cobrar |
|-------------------------------------------------------|---------------------|
| Cópia/Impressão Simples a Preto e Branco (Formato A4) | 0,10 euros          |
| Cópia/Impressão Simples a Cores (formato A4)          | 0,25 euros          |

13



FREGUESIA  
**PORTO  
SALVO**





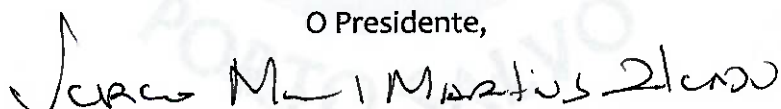
## Junta de Freguesia de Porto Salvo

### Secção V – Cedência de Equipamentos e Estruturas

| Descrição do Serviço e Modalidade de Cedência                           | Recursos Humanos e Logística Associada                                                               | Custo Real Técnico | Taxa Geral a Cobrar (Entidades de fora do Concelho) | Taxa Reduzida (Entidades do Concelho/Freguesia)                      |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Empréstimo de Palco 10X10 (sem montagem)                                | Manutenção de painéis, verificação de segurança e amortização de estruturas                          | 35,00 euros        | 500,00 euros/dia                                    | 250,00 euros/dia (Benefício Público 250,00 euros)                    |
| Empréstimo de Palco 10X10 (com montagem e desmontagem) – 1º Dia         | Mobilização de 8 Assistentes Operacionais + Transporte + Montagem e Desmontagem (Logística Completa) | 2 134,08 euros     | 2 000,00 euros (inclui montagem)                    | 1 000,00 euros (inclui montagem) - Benefício Público 1 000,00 euros) |
| Empréstimo de Palco 10X10 (com montagem e desmontagem) – Dias Seguintes | Vistoria de segurança diária e taxa de imobilização/indisponibilidade do património móvel            | 94,50 euros        | 300,00/dia extra                                    | 150,00 euros/dia extra (Benefício Público 150,00 euros)              |

Porto Salvo, 10 de setembro de 2026

O Presidente,

  
(Jorge Manuel Martins Delgado)



FREGUESIA  
**PORTO SALVO**

